

CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO DE COMPRAS Nº 0025/2020

Termo de Contrato que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas e a empresa Master Serviços Contábeis e Administrativos Ltda.

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS e MASTER SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA.

O Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido à Rua PC Cidade de São Paulo s/nº - Bairro Anhangabaú, município de Jundiaí - SP, CEP: 13.208-055, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.830/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Luiz Fernando Arantes Machado, com RG nº 635614502 SSP/BA e CPF nº 892.199.615-04 e a empresa **Master Serviços Contábeis e Administrativos Ltda.**, estabelecido à Rua Antonio Casemiro, nº 760 – Jardim Voluntário Pedro Freitas – município de Iracemápolis – SP, CEP: 13.495-000, inscrito no CNPJ sob nº 02.802.639/0001-16, inscrito no CRC-SP sob nº 2SPO34261/O-7, doravante denominado **CONTRATADO** com sede representado por seu sócio administrador **Odair Aparecido Alves**, portador do RG sob nº 6.247.788-2 – SSP-SP e do CPF nº 601.064.688-04, inscrito no CRC-SP sob nº TC-1SP078526/O-0, firmam o presente **Termo de Contrato**, concernente à **Contratação Direta**, Processo Administrativo nº 0025/2020.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a **prestação de serviços de assessoria e consultoria na área CONTÁBIL**, conforme serviços descritos:

- a) Assessoria e consultoria nas áreas contábil, fiscal, financeira, patrimonial e departamento pessoal;
- b) Orientação aos técnicos municipais que atuam nos setores de folha de pagamento, tributação, tesouraria, controle interno, licitação e patrimônio;

- c) Emissão de balancetes e elaboração de controles para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Acompanhamentos de Auditorias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Aplicação das normas da contabilidade comercial com migração para a contabilidade pública brasileira de acordo com o plano de contas aplicado ao setor público e às demonstrações contábeis, conforme instruções do Órgão competente;
- f) Elaboração de folhas de pagamento com emissão de holerites e guias para recolhimento do INSS, FGTS, Imposto Sindical e outras obrigações acessórias;
- g) Assessoramento na elaboração das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em atendimento à legislação pertinente.
- h) A administração e o abastecimento do sistema contábil, contratado pelo Consórcio, será feito pela contratada.
- i) Assessoria na elaboração dos processos de compras e de licitações.

1.2. A critério do **CONTRATANTE**, a quantidade de serviços poderá ser acrescida ou suprimida nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2. DA FORMA DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços dar-se-á conforme a conveniência do **CONTRATANTE** que solicitará os préstimos do **CONTRATADO** conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto.

§ 1º - As consultas serão efetuadas exclusivamente por agentes designados pelo **CONTRATANTE**, via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, devendo ser atendidas de imediato ou em prazo estipulado entre as partes, compatível com sua complexidade.

§ 2º - A elaboração de parecer será requisitada formalmente (por escrito) pelo proposto autorizado, sendo o mesmo formulado com base nas informações ofertadas, aplicando-se e restringindo-se às circunstâncias específicas apresentadas em cada requisição.

§ 3º - A realização de uma visita técnica periódica visando aferir, corrigir, e aperfeiçoar procedimentos administrativos, de acordo com agendamento a ser estabelecido entre as partes.

§ 4º - As solicitações para participação em reuniões deverão ser requisitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais).

3.2. Pela prestação dos serviços, consideram-se os seguintes preços:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	12	un	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS	4.370,00	52.440,00

3.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos da emissão da nota fiscal do contratante;

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - **NF-e** em conformidade com o estabelecido pela legislação vigente.

3.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias consecutivos após a data de sua reapresentação válida.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações.

5. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. O preço dos serviços a que se refere o presente contrato não sofrerá majoração nos primeiros doze meses de sua vigência, em decorrência de determinação legal vigente.

5.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual por iguais períodos nos termos da cláusula 3, a periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada conforme determina a Lei de Licitações e terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, objeto deste contrato, conforme solicitação do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, observando-se o prazo e condições dos serviços a serem prestados.

6.2. A solicitação será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transportes, mão de obra especializada para execução dos serviços, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários, e todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação do serviço.

6.4. Não divulgar nem transmitir, sem o consentimento por escrito da Contratante, dados e

informações, seja qual for a espécie ou natureza, relacionados com os serviços da Contratada em decorrência do presente Contrato, obrigações estas que se estendem aos empregados e prepostos da Contratada e não se extinguem com o término ou rescisão deste Contrato, permanecendo em vigor, a qualquer tempo as restrições dela decorrentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Responder no menor prazo possível às consultas efetuadas pelo **CONTRATANTE**, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalizações de pareceres, quando oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento do objeto da solicitação;
- b) Utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria e consultoria a serem prestados;
- c) Enviar o mais rápido possível um técnico à sede do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pela mesma;
- d) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos do **CONTRATANTE**, ou proporcionados por ele para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.
- e) Todos os dados e documentos são de propriedade do Contratante, e a qualquer momento que solicitado deverá ser encaminhado ao mesmo.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Nos termos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal, ou ainda declaração de inidoneidade, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

8.2. Os procedimentos relativos ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do **CONTRATANTE** e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual pode ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **CONTRATANTE**.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicam-se às omissões desta Ata as disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e disposições regulamentares.

11. DO AMPARO LEGAL

11.1. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas às normas da Lei nº 8.666/93.

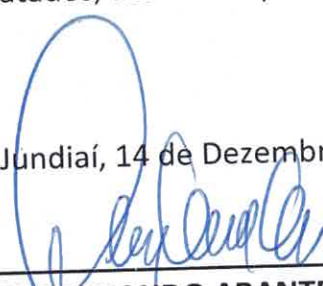
11.2. O presente contrato poderá sofrer alterações para adequação às disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Distrital de Jundiaí/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 14 de Dezembro de 2020.



LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
CONTRATANTE


Prefeito de Jundiaí e Presidente do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas



ODAIR APPARECIDO ALVES
CONTRATADO

Sócio Administrador da Máster Serviços Contábeis e Administrativos Ltda.

TESTEMUNHAS



Nome: NICOLAU FINAMORE JUNIOR
RG: 13.020.427-4



Nome: MARCELA MORO
RG: 28.731.132-6

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 004/2020

PROCESSO DE COMPRAS Nº 0025/2020

CONTRATO nº 004/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS E A EMPRESA MASTER SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA.

CONSIDERANDO a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratar de serviços essenciais aos trabalhos/projetos/atividades exercidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS;



CONSIDERANDO o interesse da Administração e do contratado declarados de forma expressa e inequívoca;

CONSIDERANDO a existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;

CONSIDERANDO ainda, a ausência de nova contratação mediante processo de compra em andamento, e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados aos de mercado;

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Cidade de São Paulo, S/Nº, Anhangabaú, Jundiaí/SP, CEP: 13.208-055, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 06.271.830/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por Luiz Fernando Arantes Machado, inscrito no CPF nº 892.199.615-04 e RG nº 635614502 SSP/BA, e, a empresa **MASTER SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA.**, estabelecida à Rua Antônio Casemiro, nº 760 – Jardim Voluntário Pedro Freitas, no Município de Iracemápolis/SP, CEP: 13.495-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.802.639/0001-16, com inscrição no CRC-SP sob o nº 2SP034261/O-7, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Odair Aparecido Alves, portador do RG: 6.247.788-2 SSP-SP e CPF: 601.064.688-04, inscrito no CRC-SP sob o nº TC-1SP078526/O-0, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 004/2020 a prorrogação do prazo contratual por mais sessenta (60) dias, a contar de 15/12/2021 até 15/02/2022 , com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$4.370,00 (quatro mil e trezentos e setenta reais), perfazendo o valor total de R\$8.740,00 (oito mil e setecentos e quarenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício será emitida a Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, do tipo estimativo, a seguir relacionada de acordo com planejamento;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este documento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

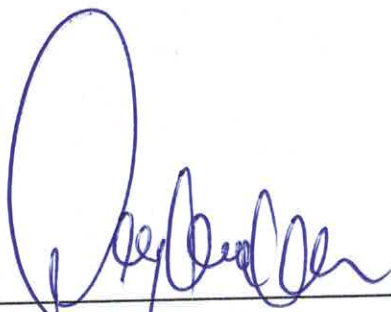
5.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Portal da Transparência do Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, através do link <https://circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br/transparencia/> , no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO


6.1 O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Consórcio Circuito das Frutas, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) de compra direta e licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jundiaí, 15 de Dezembro de 2021.



Responsável legal da **CONTRATANTE**



Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Adriano Augusto de Paula

NOME: Adriano Augusto de Paula

CPF: 062.822.678.03

2) Bruna Pacini

NOME: Bruna Pacini

CPF: 332.693.528-59